



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 18 ao projeto de lei n. 15/2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) em ações do Departamento de Educação e Cultura.
2. A propositura foi recebida em 16/03/2017, lida no expediente do dia 20/03/2017 e encaminhada a esta Comissão Permanente na mesma data.
3. Na Mensagem consta que o reforço de dotação orçamentária tem como objetivo ampliação e reforma do prédio escolar do Bairro Conchal, a fim de melhorar as condições físicas do prédio e atender a demanda existente dos alunos.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente opinar sobre matérias que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal, nos termos do art. 46, II, “d” do Regimento Interno.
6. A matéria em análise é de legitimidade municipal, tendo sido observada a competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Orgânica e do inciso III do art. 165 da Constituição Federal.

“Deus seja louvado”

1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

7. A reserva de lei foi observada nos termos dos dispositivos anteriormente mencionados.

8. **No mérito**, entende-se que a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é importante para o melhoramento das condições de ensino no Bairro Conchal, demanda esta que já vem sendo acompanhada pelos vereadores de Paríquera-Açu.

9. A cobertura do crédito adicional a ser suplementado decorrerá de superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o estabelecido no art. 2º da propositura e em observância aos termos do art. 43, §1º, I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 (que institui normas para elaboração e controle dos orçamentos).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela regularidade do projeto de lei n. 15/2017 do Poder Executivo, pelo que somos favoráveis a sua deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 29 de março de 2017.



MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
Relator da CFO

PELAS CONCLUSÕES:



MILTON TICACA
Presidente da CFO



SÉRGIO CHEMITE
Membro da CFO

"Deus seja louvado"



2 de 2